



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Candéial-Ba

Em, 17 de setembro de 2021 ♦ Ano: IX ♦ Edição Ordinária nº. 0598 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » REDAÇÃO FINAL PROJETO DA GUARDA.
- » REDAÇÃO FINAL AFETA.



**imprensa
oficial**

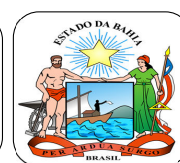


**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





**Casa da Cidadania
Câmara Municipal de Candéial – Bahia**



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 160/2021
SEGUE PARA SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO**

**Afeta Imóvel Municipal para uso do Poder
Legislativo.**

O Plenário da Câmara Municipal de Candéial, em Sessão ordinária realizada no dia 17 de Setembro de 2021, aprovou o Projeto de Lei. Sanciona e Publica a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica afetado para utilização da Câmara Municipal de Candéial, no desempenho de suas missões institucionais, o imóvel com área de 6,80 (seis vírgula oitenta) metros de frente e fundo e laterais com 11,20 (onze vírgula vinte) metros, situado na Rua Antonio Martins de Lima, Centro, Candéial-Bahia, ao lado da Câmara Municipal.

Art. 2º - O imóvel citado deverá passar a constar nos registros contábeis e nas prestações de contas da Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

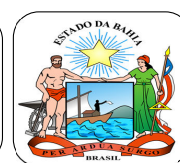
Registre-se e Publique-se,

Candéial, 17 de setembro de 2021.

Romário da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Candéial – BA



**Casa da Cidadania
Câmara Municipal de Candéial – Bahia**



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 157/2021
SEGUE PARA SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO**

*Acrescenta dispositivos à Lei nº 279 de
26 de junho de 2019 – Estatuto da Guarda
Civil do Município de Candéial-Bahia.*

O Plenário da Câmara Municipal de Candéial, em Sessão ordinária realizada no dia 17 de Setembro de 2021, aprovou o Projeto de Lei. Sanciona e Publica a Seguinte Lei:

Art. 1º – O Estatuto da Guarda Civil Municipal passa a vigorar acrescido do art. 28-A, com a seguinte redação:

Art.28-A – O pagamento dos benefícios previstos nos incisos II e V do art. 28 será devido a partir do mês de setembro de 2020.

§ 1º – A gratificação de periculosidade será implementada na proporção inicial de 10% (dez por cento), e deverá alcançar 15% (quinze por cento) a partir de setembro de 2021, chegando a 20% (vinte por cento) a partir de setembro de 2022.

§ 2º – O auxílio fardamento deverá ser implementado na proporção de 5% (cinco por cento) desde setembro de 2020, sendo vedado ao servidor utilizar a verba para finalidade diversa da aquisição de fardamento, sob pena de infração disciplinar.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/06/2019.

Registre-se e Publique-se,

Candéial, 15 de setembro de 2021.

Romário da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Candéial – BA

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário